



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as Condições Gerais de Utilização das Informações do Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal (SIEDF).

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE INFORMAÇÃO – CEGEI, órgão integrante do Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal – SIEDF, instituído pelo Decreto nº 38.141, de 20 de abril de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 7, do **Regimento Interno do CEGEI**, com o objetivo de organizar a coleta e disseminação de informações Estatísticas do Distrito Federal, e considerando que o SIEDF é um sistema voltado à coleta, organização e disseminação de Informações Estatísticas fornecidas por setores do Governo Distrital e por outras organizações governamentais e privadas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Distrito Federal as regras de segurança a serem observadas para liberação de acesso às informações do SIEDF, como também, fornecer as orientações de conduta consideradas adequadas aos negócios e aos objetivos do SIEDF, protegendo as informações contra destruição, criação, modificação e divulgação indevidas, quer essas ações sejam acidentais ou intencionais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta resolução faz parte dos instrumentos normativos do Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal – SIEDF, dispostas no decreto Nº 38.141/2017.

Art. 3º Esta resolução segue as Políticas de Segurança da Informação e Comunicação do Governo do Distrito Federal – POSIC/DF, e a Política de Segurança da Informação (Documento de Diretrizes e Normas Administrativas) da CODEPLAN - PSI-CODEPLAN.

Art. 4º Os princípios dispostos devem ser observados por todas as entidades governamentais e seus agentes públicos que compõem o SIEDF, de forma a garantir o efetivo controle dos usuários com privilégios de acesso às informações e às bases de dados disponibilizadas no sistema.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 5º De acordo com a PSI-CODEPLAN, e para identificação de atores, agentes e ações, no âmbito do SIEDF, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Agente Público: toda e qualquer pessoa que exerce uma atribuição pública em sentido lato, seja estagiário, ocupante de função, cargo ou de emprego público.

II - Agente Externo: toda e qualquer pessoa que é autorizada pelo CEGEI a visualizar dados identificados e/ou desidentificados, processos e documentos do SIEDF.

III - Autenticação: verificação da identidade de um usuário, de um dispositivo, ou de outra entidade em um sistema computadorizado, frequentemente como um pré-requisito a permitir o acesso aos recursos em um sistema.

IV - Cadastrador: Pessoa ou unidade responsável por promover junto ao gestor do sistema corporativo ou finalístico a habilitação ou o cancelamento de usuário, ou ainda a alteração de privilégio de acesso.

IV - Gestor de Sistema Aplicativo Corporativo ou Específico: pessoa ou unidade responsável pela definição, manutenção e aperfeiçoamento do respectivo sistema aplicativo corporativo ou específico.

V - Gestor Setorial de Sistema Aplicativo Corporativo ou Específico: pessoa ou unidade reconhecida pelo gestor de sistema aplicativo, responsável pela autorização de acessos ao sistema aplicativo dentro de uma unidade ou entidade organizacional.

VI - Gestor do negócio: entidade governamental da administração pública estadual responsável pelo gerenciamento e implementação de um sistema finalístico e/ou sistema aplicativo finalístico – Resolução COSINT – 005/2006.

VII - Entidades governamentais: incluem-se entre as entidades governamentais do poder executivo, para fins deste documento, as agências, auditorias, autarquias, empresas, federações, fundações, governadoria, procuradorias, secretarias e unidades desconcentradas, inclusive as instituições militares.

VIII - Informações sensíveis: são consideradas informações sensíveis as informações cuja divulgação, não autorizada expressamente, possa causar algum tipo de constrangimento moral ou prejuízos à pessoa, sociedade, entidade governamental ou ao governo do Estado. Estão incluídos neste critério, mas não se limitando a estes: dados de ordem pessoal, como históricos médicos, hábitos sexuais, religião ou credos filosóficos; informações privilegiadas que antecipadas possam trazer prejuízos a ações do governo; senhas de acesso a sistemas; entre outras.

IX - Informações críticas: são consideradas informações críticas as informações cuja disponibilidade, veracidade ou completeza estejam comprometidas, podendo causar algum tipo de constrangimento moral ou prejuízos à pessoa, sociedade, entidade governamental ou ao governo do Estado.

X - Log: Arquivo de dados, repositório ou banco de dados criado/mantido por um sistema aplicativo que contém todas as informações de acessos ao referido sistema aplicativo, com as informações de atividades executadas, considerando a atividade do usuário do sistema aplicativo.

XI - Privilégio de acesso: permissão concedida ao usuário para acessar as funcionalidades de um sistema aplicativo corporativo ou finalístico para consultar, inserir, alterar ou modificar informações.

XII - Recursos tecnológicos: todo e qualquer ativo de hardware ou software que compõem os ambientes da tecnologia da informação e comunicação. Exemplos de recursos tecnológicos são: equipamentos servidores, sistemas operacionais, firewall, roteadores, estações de trabalho, notebooks, sistemas operacionais de rede, sistema de armazenamento em disco.

XIII - Sistema Corporativo: sistema de informação de uso comum a todas as entidades governamentais do Poder Executivo do Distrito Federal, administrado por um órgão gestor central do negócio.

XIV - Sistema Finalístico: sistema de informação de uso específico de uma determinada entidade governamental do Poder Executivo do Distrito Federal.

XV - Sistema Aplicativo Corporativo: sistema informatizado de apoio a um sistema de informação de uso comum a todas as entidades governamentais do Poder Executivo do Distrito Federal, administrado por um órgão gestor central do negócio.

XVI - Sistema Aplicativo Finalístico: sistema informatizado de apoio a um sistema de informação de uso específico de uma determinada entidade governamental do Poder Executivo do Distrito Federal.

XVII - Negócio: área de atuação abrangida por um determinado processo ou conjunto de atividades correlatas (Ex: Recursos Humanos, Patrimônio, Planejamento, Financeiro, contábil).

XVIII - Usuário: quem utiliza de forma autorizada sistemas aplicativos corporativos ou específicos do SIEDF.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A divulgação de informação de propriedade dos órgãos do Governo do Distrito Federal e em outras organizações governamentais e privadas, ou sob suas custódias, deve seguir a classificação por elas estabelecida, devendo ser evitada sua exposição e utilização na presença de pessoas não autorizadas.

Art. 7º Os acessos aos sistemas aplicativos corporativos e/ou finalísticos e demais recursos tecnológicos disponibilizados para os agentes públicos e/ou prestadores de serviço devem

ser os indispensáveis ao exercício de suas atividades legítimas, devendo ser utilizados exclusivamente para atender os interesses da Administração Pública.

Art. 8º Conforme a classificação dos dados em públicos ou sensíveis, devem ser utilizados os ritos de formalização e armazenamento:

I – Informações sigilosas e sensíveis, seguem o fluxo de segurança definido no Anexo II.

II – Informações públicas seguem o fluxo de entrada definido no Anexo III.

Art. 9º Todo o Agente Público ou Prestador de Serviço deve assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, antes de qualquer contato com informações sensíveis da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, conforme o Anexo I.

Art. 10 A concessão de privilégios e o controle dos usuários com acesso a informações, disponibilizadas no Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal – SIEDF observarão as regras previstas nesta norma, sem prejuízo de qualquer outra mais abrangente.

Art. 11 Cabe ao **CEGEI** requisitar, receber e manter o Termo de Responsabilidade e Sigilo assinado por cada agente público ou prestador de serviço que possui ou que já veio a possuir contato com informações sensíveis de propriedade ou sob sua custódia disponibilizadas no Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal – SIEDF.

Art. 12 Os Termos de Responsabilidade e Sigilo devem ser mantidos para fins de controle e atendimento a possíveis determinações judiciais, administrativas ou auditorias formalmente designadas.

Art. 13 Os direitos de acesso dos agentes públicos e prestadores de serviço devem ser prontamente revogados após o encerramento de suas atividades, ou seja, nos casos de:

- I. Execução de nova atividade sem vínculo com a entidade governamental que autorizou seu acesso;
- II. Desligamento do governo.

Art. 14 Todo sistema aplicativo corporativo ou finalístico e demais recursos tecnológicos deverá possuir um controle de acesso baseado em autenticação de complexidade compatível com o grau de sensibilidade e criticidade das informações tratadas, sendo aceitável no mínimo autenticação por controle de senhas armazenadas de forma criptografada e níveis de acesso baseados nos perfis de cada usuário de acordo com suas atribuições funcionais.

Parágrafo Único. Os direitos e as limitações de que trata ao controle de acesso por Agentes Externos serão objeto de resolução própria que disciplinará as camadas e níveis de acesso.

Art. 15 Os sistemas aplicativos e demais recursos tecnológicos devem ser construídos de maneira a exigir automaticamente a troca de senhas pelo usuário no primeiro acesso.

Art. 16 Todo sistema aplicativo corporativo ou finalístico e demais recursos tecnológicos que tratam de informações sensíveis e críticas deverão possuir controle de log's dos acessos e transações efetuadas pelo usuário, contendo no mínimo: - matrícula (login) de

acesso; data e hora de acesso; terminal, estação ou meio físico de acesso; ações realizadas.

Art. 17 Os Registros de logs deverão ser mantidos para eventuais auditorias ou em atendimento a determinações judiciais.

Art. 18 Os direitos de acesso dos agentes públicos e prestadores de serviço devem ser bloqueados em situações em que estes estejam temporariamente afastados de suas atribuições funcionais. São exemplos de situações que requerem bloqueio:

- I - Licença prêmio;
- II - Licença não remunerada;
- III - Licença médica superior a 15 dias;
- IV - Afastamento por processos disciplinares e/ou judiciais;
- V- Suspensão de contrato;
- VI - Ocorrência de violação das regras de segurança;
- VII - Indiciamento.
- IX – Mudança de lotação de servidor

Art. 19 Compete ao gestor do SIEDF gerenciar o controle de acesso dos usuários no Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal, sendo estes deliberados pelo CEGEI.

Art. 20 O CEGEI deve providenciar, ao menos uma vez a cada semestre, o confronto entre os termos de responsabilidade/sigilo mantidos pela entidade e os acessos concedidos no Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal – SIEDF, promovendo as medidas corretivas sempre que detectar alguma divergência.

Art. 21 O agente público e/ou prestador de serviço ao ser informado de sua senha inicial de acesso ao SIEDF, deve no seu primeiro acesso substituí-la por outra secreta e intransferível.

Art. 22 Todo agente público ou prestador de serviço deve possuir capacitação mínima nos processos, no SIEDF e na utilização dos recursos necessários à sua rotina de trabalho.

Art. 23 A habilitação de usuário para acesso ou manipulação de dados e informações de caráter sigiloso disponibilizados pelo SIEDF somente será concedida mediante a prévia assinatura do termo de compromisso para acesso a sistemas informatizados cujo modelo encontra-se no Anexo I desta norma.

Art. 24 Os fluxos para a solicitação e autorização de acessos a base dados estão descritos no Anexo II e Anexo III desta resolução.

Art.25 O Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Informação – CEGEI, utilizará o padrão de metadados adotado pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA e pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais – INDE.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os acessos ou cessão de quaisquer das bases de dados contendo informações custodiadas no âmbito do SIEDF, deve ser formalizada em documento próprio, que deve ser protocolado junto ao CEGEI.

Art. 26 Os perfis de acesso serão objeto de resolução própria que disciplinará as camadas e níveis de acesso, nos seguintes termos:

- I. Nível 01 (um) – Público (dados classificados como abertos)
- II. Nível 02 (dois) – Agente Público, Agente Externo / Pesquisador autorizado pelo CEGEI (dados classificados como sensíveis)
- III. Nível 03 (três) – Membros do GTE e técnicos da SUTIC autorizados pelo CEGEI (dados classificados como sigilosos e identificados)

Art. 26 Casos omissos a este documento devem ser tratados pelo CEGEI do SIEDF.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR
Presidente do CEGEI

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO

Identificação do solicitante e da base de dados

Observação: as bases de dados classificadas, pelas fontes produtoras, como de acesso restrito não serão disponibilizadas aos estagiários.

Nome do Agente Público/Prestador de Serviço

Matrícula:

E-mail:

Ramal:

Lotação:

Nome da Base de Dados:

Fonte Produtora:

Período de Utilização:

Classificação da Base de Dados: **ACESSO RESTRITO**

Alinhamento ao Planejamento Estratégico

Título da Pesquisa/Trabalho

Termo de Responsabilidade sobre Informações – TRI

Assumo inteira responsabilidade sobre a guarda e uso da informação aqui disponibilizada, em conformidade com a classificação acima especificada, jamais revelando informações sigilosas e/ou de acesso restrito, firmando ainda o compromisso de utilizá-las apenas para estudos e pesquisas, sempre divulgando sua(s) fonte(s) no(s) trabalho(s) dela(s) resultante.

Data: ___/___/___ _____

Nome legível e assinatura do Agente Público ou
Prestador de Serviço

Data: ___/___/___ _____

Nome legível e assinatura do Gestor do SIEDF

ANEXO II - Modelo de segurança (dados sigilosos)



